



PROJETO DE LEI EM Nº 037/2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – S.O.S do Câncer.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, em prol da Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – S.O.S do Câncer –, inscrita no CNPJ sob o nº 11.549.333/0001-90, em conformidade com alínea “a” inciso I e § 3º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, os lotes nº 284 e 272, quadra nº 050, zona nº 28, com áreas somadas de 404,00m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), ambos situados à Rua Damasco, no bairro São Luiz, inscritos sob a matrícula, nº 63.213 e 63.214, respectivamente, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º Os imóveis mencionados no *caput* foram avaliados conjuntamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária no valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§2º Os imóveis ora doados não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

Art. 2º A presente doação se destina ao encargo da construção da sede própria da Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – S.O.S do Câncer – para atender suas atividades institucionais, bem como atendimento à pacientes com câncer e crianças com enfermidades diversas, por meio do fornecimento de fraldas, custeio de exames de urgência, medicamentos não ofertados pelo SUS, sondas, coletores, suplementos alimentares, dietas nutricionais e trabalhos assistenciais voltados para comunidade de forma pública e gratuita.

Art. 3º Os imóveis de que trata a presente Lei serão revertidos ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º Os imóveis ora doados também serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 065/2021

Em 26 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – S.O.S do Câncer.*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, como é de conhecimento notório, a Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – S.O.S do Câncer – é uma entidade civil sem fins lucrativos e realiza trabalho ímpar em Divinópolis e região, através do atendimento de pessoas que convivem com o câncer, bem como crianças e adolescentes com enfermidades raras, oferecendo serviços socioassistenciais e de humanização.

Em reconhecimento às grandes ações e assistências prestadas à população, a SOS do Câncer foi reconhecida e agraciada como entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 7.370, de 30 de junho de 2011, Lei Estadual nº 21.383, de 03 de julho de 2014 e Portaria nº 1868, de 9 de novembro de 2015, do Ministério da Justiça.

Nesse viés, o presente projeto de lei almeja viabilizar a construção da sede própria da referida Instituição, para que ela possa realizar suas atividades com redução de custos, assumindo encargos de atendimento à pacientes com câncer e crianças com enfermidades diversas, por meio do fornecimento de fraldas, custeio de exames de urgência, medicamentos não ofertados pelo SUS, sondas, coletores, suplementos alimentares, dietas nutricionais e trabalhos assistenciais voltados para comunidade de forma pública e gratuita.

Cumprе ressaltar que a presente doação não fere as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, que *“dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências”*, conforme constatado pela Gerência de Patrimônio Imobiliário – Ofício nº 306/2021 DICAf (em anexo).

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente esse o norte da presente proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal